



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

05.2021.00014147-7

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE APOIO

Assunto: Solicitação de orientação para transferência de paciente de comunidade terapêutica para residência terapêutica de Fortaleza.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia

1. SINOPSE FÁTICA

Trata-se de Solicitação de Apoio encaminhada pela 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia, por meio do SAJMP, sob o nº 09.2020.00001923-0, a respeito da possibilidade de transferir paciente residente em Comunidade Terapêutica no município de Caucaia, já encaminhado de hospitais em Fortaleza, em razão da sua longa permanência e da ausência de vínculos com aquele município.

Salienta-se que a solicitação foi instruída com o envio de cópia do procedimento administrativo, com relatórios sociais do paciente, relatórios psicossociais e situacional do CAPS I de Senador Pompeu, pareceres técnicos, mandados de notificação, termos de audiência, relatório de enfermagem, relatório médico etc.

Verifica-se do material enviado que, em 2013, a Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública de Fortaleza instaurou Notícia de Fato nº 2.316/2013 acerca da situação do Sr. Adonias, o qual, no dia 12 de março de 2013, foi encaminhado pelo Hospital de Saúde Mental de Messejana, apresentando desorientação global e diagnóstico F20.5–CID 10 (esquizofrenia residual), sendo admitido pelo Hospital Psiquiátrico São Vicente de Paulo.

No decorrer do tratamento, o paciente informou que sua família era de Senador Pompeu. Conforme relatório de enfermagem, no dia 24 de junho de 2013, em razão da melhora satisfatória em seu quadro clínico, o Sr. Adonias foi considerado apto a

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Avenida Antônio Sales, nº 1740, Bairro: Dionísio Torres – Fortaleza/CE – CEP: 60135-101

Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

receber alta. Nesta oportunidade, o Hospital Psiquiátrico São Vicente de Paulo manteve contato com o CAPS de Senador Pompeu a fim de localizar a família dele.

A assistente social do município, localizando o prontuário do paciente, informou que o Sr. Adonias estava há anos longe de casa, que havia se envolvido no homicídio do primo, na cidade de São Paulo/SP, morto enquanto dormia, e que, após abordagem policial em um conflito de rua, foi identificado e levado para um Manicômio Judiciário, onde permaneceu por 4 (quatro) anos.

Foi informado que, a princípio, a família disse que receberia o paciente em sua alta. Com isso, o Hospital iniciou as intervenções para o retorno ao convívio familiar, sendo acordado entre o CAPS de Senador Pompeu e o Hospital Psiquiátrico São Vicente de Paulo a promoção de visitas da família ao local em que o paciente estava para a reconstrução dos laços afetivos.

Ocorreu que, em ligação para o Hospital, a assistente social do CAPS informou que a genitora do Sr. Adonias havia voltado atrás na decisão de recebê-lo, mediante o argumento de ter receio por sua extrema agressividade.

No início de 2014, a Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública orientou o CAPS de Senador Pompeu que realizasse visita domiciliar a casa da genitora do paciente. Na ocasião foi sugerido que a família requeresse o benefício de prestação continuada junto ao INSS, bem como que alugassem uma casa próxima para o Sr. Adonias. A visita restou infrutífera.

Em seguida, foi realizada audiência com a Secretaria Municipal e a Coordenação do CAPS do município de Senador Pompeu, bem como com o assistente social do Hospital Psiquiátrico São Vicente de Paulo e outros. Na oportunidade, foi determinado ao município de Senador Pompeu que adotasse providências no sentido de viabilizar uma vaga em Residência Terapêutica nos municípios próximos de sua localidade.

Assim, o referido município encaminhou ofício nº 19/2014 ao município de Iguatu acerca das vagas disponíveis em Residências Terapêuticas. Em

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Avenida Antônio Sales, nº 1740, Bairro: Dionísio Torres – Fortaleza/CE – CEP: 60135-101

Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

resposta, o município de Iguatu informou que não havia vagas disponíveis, vez que a capacidade máxima de 8 (oito) pessoas por residência já estava preenchida.

Em dezembro de 2014, o Hospital Psiquiátrico São Vicente de Paulo enviou à Promotoria de Justiça relatório social do Sr. Adonias, no qual sugeriu a transferência deste para a Comunidade Terapêutica Peniel, localizada no município de Caucaia, onde havia uma vaga.

Após razoável lapso temporal, a promotoria de justiça requisitou informações atualizadas do caso, e o Hospital encaminhou resposta informando que o paciente recebera alta no dia 18 de junho de 2015, acompanhado do responsável pela Comunidade Terapêutica Peniel, Sr. Góis.

Procedeu-se, portanto, com o arquivamento do feito, encaminhando-se a devida comunicação à 5ª Promotoria de Justiça de Caucaia.

Referida promotoria de justiça requisitou relatório social do caso à Coordenação de Saúde Mental do município. Em resposta, foi encaminhado relatório embasado a partir de atendimento individual ao paciente, no qual consta que o Sr. Adonias ainda se encontra na mesma Comunidade Terapêutica, há quase 7 (sete) anos, e que não pretende ter qualquer contato com sua família que mora em Senador Pompeu. No referido relatório também se menciona que ele possui rotina regrada, que gosta de viver na Comunidade Terapêutica Peniel e que não gostaria de ir para outro local.

Em conclusão, a assistente social finaliza o relatório entendendo que o paciente não apresenta perfil para permanecer na entidade, que não possui vínculo com o município de Caucaia/CE e que o município não tem na sua Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) Residência Terapêutica ou outro serviço similar em que se possa residir. Contudo, reforça o desejo do sr. Adonias em permanecer na instituição e, portanto, sugere que ele permaneça na mesma comunidade até que sejam criados serviços que acolham usuários como ele.

Por fim, a 5ª promotoria de justiça enviou a presente solicitação de apoio a este Caosaúde.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Avenida Antônio Sales, nº 1740, Bairro: Dionísio Torres – Fortaleza/CE – CEP: 60135-101
Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Ao final da solicitação, a promotoria indaga qual a orientação deste Centro de Apoio para se evitar que novos pacientes oriundos de Hospitais Psiquiátricos de Fortaleza, os quais não atendem ao perfil das Comunidades Terapêuticas, sejam transferidos para essas instituições, principalmente quando não tiverem vínculo com o Município de Caucaia. Na oportunidade, formulou o questionamento acerca do caso concreto sobre a viabilidade de transferência do Sr. Adonias do Ó Filho para uma Residência Terapêutica em Fortaleza.

Desse modo, o Centro de Apoio Operacional da Saúde – Caosaúde do Ministério Público do Estado do Ceará, considerando a relevância do assunto acerca das Comunidades Terapêuticas, bem como a pertinente dúvida da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia sobre eventuais encaminhamentos no caso concreto, traz os esclarecimentos a seguir.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Diante dos fatos apresentados e da pesquisa realizada, cumpre estabelecer, antes de adentrar na análise do caso, os termos acerca da política de saúde mental, bem como dos equipamentos disponíveis na rede, aprofundando-se no recorrente tema das Comunidades Terapêuticas, dissertando sobre o que são, qual sua regulamentação, quais suas peculiaridades e qual o perfil comumente adotado no Brasil.

Por oportuno, salienta-se que a presente manifestação não é vinculativa, respeitando-se o princípio da independência funcional, o qual baliza a atuação dos membros do *Parquet*. Espera-se que o material e as reflexões encaminhadas auxiliem no deslinde do caso concreto.

2.1 Política de Saúde Mental no Brasil

Historicamente, os tratamentos psiquiátricos atuavam no controle do comportamento das pessoas com transtornos mentais, retirando-as do convívio familiar e comunitário, com internações de longa permanência em manicômios, sanatórios e

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Avenida Antônio Sales, nº 1740, Bairro: Dionísio Torres – Fortaleza/CE – CEP: 60135-101

Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

hospitais psiquiátricos. Esse modelo de tratamento, além de retirar direitos de cidadania, produzia mais doença.

Desde a promulgação da CF/1988 e da Lei nº 8.080/90, com a configuração do Sistema Único de Saúde (SUS), iniciou-se a realização de notáveis ações no âmbito da saúde pública, principalmente, quanto ao redirecionamento da atenção ao sujeito com sofrimento psíquico, sendo regulamentado pela Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona, como mencionado, o modelo assistencial em saúde mental.

Inicialmente, os serviços substitutivos do modelo hospitalocêntrico se tornaram espaços responsáveis por uma determinada região e por integrar as demais ações de saúde, buscando atender aos postulados de acessibilidade e qualidade do sistema de saúde implantado. Em 1990, havia 12 Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) em funcionamento; cinco anos depois, eram 63; em 2000, havia 208; em 2009 o número era de 1.394 CAPS¹ e, conforme última informação, em outubro de 2020, o MS apresenta uma rede com 2.730 CAPS².

Nos últimos 20 anos, desde o início da referida reforma, houve evidente preocupação com a abertura de mais leitos psiquiátricos em hospitais gerais e a integração das ações em saúde mental nas Unidades Básicas de Saúde, com equipes matriciais para dar suporte ao trabalho das equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Além disso, houve a implantação de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) ou Residências Terapêuticas (RT), que são casas instaladas em bairros urbanos, para facilitar a reinserção na comunidade daqueles que estiveram, por longo período, internados em hospitais psiquiátricos, ainda que passíveis de alta médica, porque não

¹ MOREIRA, Maria Inês Badaró e CASTRO-SILVA, Carlos Roberto de. Residências Terapêuticas e Comunidade: A construção de novas práticas antimanicômias. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/psoc/a/P54MbMgWg8j5KZWSHX7cPfN/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 02 dez. 2021.

² Ministério da Saúde investe mais de R\$ 65 milhões na ampliação da rede de saúde mental. Ministério da Saúde. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-saude-investe-mais-de-r-65-milhoes-na-ampliacao-da-rede-de-saude-mental#:~:text=2.730%20Centros%20de%20Aten%C3%A7%C3%A3o%20Psicossocial,791%20Servi%C3%A7os%20de%20Resid%C3%Aancia%20Terap%C3%Aauticas>>. Acesso em: 02 dez. 2021.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Avenida Antônio Sales, nº 1740, Bairro: Dionísio Torres – Fortaleza/CE – CEP: 60135-101
 Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

contavam com suporte familiar ou de qualquer outra natureza. Hoje são 791 SRT que prestam atendimentos no país³.

Buscando a integração das ações de saúde mental às demais ações de saúde, a rede de atenção em saúde mental precisa articular diversos equipamentos e serviços de saúde, os quais devem ser gerenciados pelos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS.

Em 2017, instituiu-se a nova Política Nacional de Saúde Mental, a qual é resultado de trabalho realizado pelo Ministério da Saúde em conjunto com os Conselhos dos Secretários Estaduais e Municipais de Saúde, por meio da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do SUS, conforme Resolução CIT nº 32/2017 e da Portaria MS nº 3.588/2017.

Contudo, observa-se que as opiniões acerca da nova Política Nacional de Saúde Mental mantêm-se divididas, sendo a Portaria nº 3.588/2017 alvo de diversas críticas.

Em nota, o Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais e Conselho Nacional de Saúde informam que a portaria apresenta alterações significativas na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), direcionando a Política de Saúde Mental no sentido de um enfraquecimento dos serviços substitutivos ao hospital psiquiátrico e da rede de base territorial, fomentando a implantação de dispositivos de lógica manicomial e restritivos de autonomia e liberdade⁴.

Sob outro prisma, a Associação Brasileira de Psiquiatria, bem como outras associações de médicos, considera que a política anterior possuía graves problemas

³Ministério da Saúde investe mais de R\$ 65 milhões na ampliação da rede de saúde mental. Ministério da Saúde. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-saude-investe-mais-de-r-65-milhoes-na-ampliacao-da-rede-de-saude-mental#:~:text=2.730%20Centros%20de%20Aten%C3%A7%C3%A3o%20Psicossocial,791%20Servi%C3%A7os%20de%20Resid%C3%Aancia%20Terap%C3%AAuticas>>. Acesso em: 02 dez. 2021.

⁴ Disponível em: https://site.mppr.mp.br/arquivos/File/Comentarios_sobre_a_Portaria_3588.pdf Acesso em: 08/12/2021

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Avenida Antônio Sales, nº 1740, Bairro: Dionísio Torres – Fortaleza/CE – CEP: 60135-101

Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

relacionados à gestão, em razão do mau uso de verba pública detectado⁵, e ao modelo assistencial adotado, tornando-se ineficiente e omissa, levando a resultados e indicadores assistenciais totalmente insatisfatórios. Inclusive, o Ministério da Saúde aportava um grande volume de recursos pelo país, parte dele sem qualquer execução⁶.

Em 2020, ventilou-se a hipótese de revogar 100 portarias que estruturam a política de saúde mental, publicadas de 1991 a 2014. A revogação, para os que a defendem, é entendida como necessária para que sejam implementadas as mudanças na política de saúde mental que foram aprovadas, em 2017, pela CIT e referendadas pela Portaria nº 3.588/2017 do Ministério da Saúde.

No entanto, os que defendem a permanência das portarias no ordenamento jurídico argumentam que a própria portaria nº 3.588/2017, que agora vem sendo usada como justificativa para o “revogação”, como tem sido chamada a proposta, foi aprovada sem que houvesse o devido debate com as instâncias de deliberação e controle social do SUS, como o Conselho Nacional de Saúde (CNS), e que representa, portanto, um retrocesso.

Cumprе ressaltar que a discussão ainda se prolonga e que, até o presente momento, nada fora definido, não havendo a revogação de nenhuma das portarias.

2.2 Equipamentos da Rede de Saúde Mental

Em 2011, a Portaria nº 3.088 GM/MS instituiu a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS.

Nos termos da portaria, o funcionamento da RAPS baseia-se nas

⁵ Associação Brasileira de Psiquiatria. ABP esclarece a verdade sobre seu posicionamento em relação aos Políticas Públicas em Saúde Mental. Disponível em: <<https://www.abp.org.br/post/abp-esclarece-a-verdade-sobre-seu-posicionamento>>. Acesso em: 02 dez. 2021.

⁶ Associação Paulista para o desenvolvimento da Medicina. Mudar para melhor – a Nova Política Nacional de Saúde Mental. Disponível em: <<https://www.spdm.org.br/blogs/alcool-e-drogas/item/3538-mudar-para-melhor-a-nova-politica-nacional-de-saude-mental>>. Acesso em: 02 dez. 2021.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Avenida Antônio Sales, nº 1740, Bairro: Dionísio Torres – Fortaleza/CE – CEP: 60135-101

Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

seguintes diretrizes:

- I – respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas;
- II – promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde;
- III – combate a estigmas e preconceitos;
- IV – garantia do acesso e da qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;
- V – atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;
- VI – diversificação das estratégias de cuidado;
- VII – desenvolvimento de atividades no território, que favoreça a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;
- VIII – desenvolvimento de estratégias de Redução de Danos;
- IX – ênfase em serviços de base territorial e comunitária, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares;
- X – organização dos serviços em rede de atenção à saúde regionalizada, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado;
- XI – promoção de estratégias de educação permanente; e
- XII – desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular.

A Rede de Atenção Psicossocial é formada por diversos equipamentos

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Avenida Antônio Sales, nº 1740, Bairro: Dionísio Torres – Fortaleza/CE – CEP: 60135-101
Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

– como Unidades Básicas de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, Atendimento de Urgência e Emergência em UPAs e Hospitais Gerais, Unidades de Acolhimento e Serviços Residenciais Terapêuticos, entre outras.

As Unidades de Acolhimento (UA) – integrantes da Atenção Residencial de Caráter Transitório, nos termos da Portaria GM/MS nº 121/2012, oferecem acolhimento voluntário e cuidados contínuos para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em situação de vulnerabilidade social e familiar, que demandem acompanhamento terapêutico e protetivo. Os usuários serão acolhidos conforme definido pela equipe do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de referência.

Os Serviços de Residências Terapêuticas (SRT) constituem-se como alternativas de moradia para um grande contingente de pessoas que estão internadas por longo período (em alguns casos há vários anos) em hospitais psiquiátricos por não contarem com suporte adequado na comunidade. Além disso, essas residências podem servir de apoio a usuários de outros serviços de saúde mental, que não contem com suporte familiar e social suficientes para garantir espaço adequado de moradia⁷.

Como já citado anteriormente, o Ministério da Saúde (MS), em outubro de 2020, divulgou que a RAPS do SUS conta com 791 Residências Terapêuticas (SRT); 68 Unidades de Acolhimento (UA adulto e infantojuvenil); 1.785 Serviço Hospitalar de Referência (Leitos em Hospitais Gerais); 13.877 leitos em hospitais psiquiátricos e 50 equipes multiprofissionais de atenção especializada em saúde mental, e 144 Consultórios na Rua⁸.

O órgão informou ainda que o SUS também dispõe de cerca de 42 mil Unidades Básica de Saúde (UBS), na Atenção Primária, e 2.730 Centros de Atenção

⁷ Disponível em: <<https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/120.pdf>>. Acesso em 18 jun. 2021.

⁸ Ministério da Saúde investe mais de R\$ 65 milhões na ampliação da rede de saúde mental. Ministério da Saúde. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-saude-investe-mais-de-r-65-milhoes-na-ampliacao-da-rede-de-saude-mental#:~:text=2.730%20Centros%20de%20Aten%C3%A7%C3%A3o%20Psicossocial,791%20Servi%C3%A7os%20de%20Resid%C3%A2ncia%20Terap%C3%A2uticas>>. Acesso em: 02 dez. 2021.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Avenida Antônio Sales, nº 1740, Bairro: Dionísio Torres – Fortaleza/CE – CEP: 60135-101
 Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Psicossocial (Caps) que ofertam acolhimento e tratamento à pessoa em sofrimento e/ou com transtorno mental e seus familiares. Nesses serviços, o cidadão é atendido e, caso seja necessário, é encaminhado para outro serviço especializado da RAPS.

Embora a rede de saúde mental tenha crescido e se reestruturado nas últimas décadas, o que se percebe diariamente é que os serviços ofertados e equipamentos existentes ainda está muito aquém das necessidades da população, especialmente enquanto se percebe o aumento no uso abusivo de álcool e drogas, bem como no adoecimento mental da população. Assim, a rede não consegue suprir a demanda e o que se nota são situações para as quais o Estado não fornece uma resposta adequada nem o encaminhamento correto, conforme a própria política desenhada.

Por fim, outro equipamento incluído na RAPS é a Comunidade Terapêutica, sobre a qual discorreremos a seguir, não sendo destinado a nenhum tipo de internação.

2.2.1 Comunidades Terapêuticas

As Comunidades Terapêuticas (CT) são instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência, conforme disciplina a Resolução da Anvisa – RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento dessas instituições, bem como a Resolução 01/2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD, que regulamenta tais equipamentos no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas Sisnad.

As Comunidades Terapêuticas surgiram e se multiplicaram pelo país por conta dos vazios assistenciais do SUS – diante da necessidade de apoio e acolhimento das pessoas com problemas relacionados ao uso abusivo de álcool e drogas.

Dessa forma, importa esclarecer que, conforme o mencionado acima e o exposto em Nota Técnica elaborada em conjunto pela Secretaria de Saúde do Ceará,

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Avenida Antônio Sales, nº 1740, Bairro: Dionísio Torres – Fortaleza/CE – CEP: 60135-101

Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Ministério Público do Ceará e Prefeitura Municipal de Fortaleza, com o objetivo de fornecer subsídios à garantia das Boas Práticas em Serviços Prestados pelas Comunidades Terapêuticas (CT)⁹: “A orientação é que as CT's prestem serviços na Rede de Atenção à Saúde (RAS) de forma complementar, pois dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), existem equipamentos, como as Unidades de Acolhimento (UA's), descrito na PORTARIA Nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012, que são serviços de execução direta do sistema e na ausência delas ou a não possibilidade de vaga é que se recorre a vagas em CT's.”.

O principal instrumento terapêutico a ser utilizado para o tratamento nesses locais deverá ser a convivência entre os pares. Se houver a oferta de outros serviços assistenciais de saúde ou execução de procedimentos de natureza clínica, a instituição também deverá observar as normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde (arts. 1º e 2º da RDC 29/2011 e art. 2º, §1º da Resolução 01/2015 Conad).

Embora não seja um serviço de saúde como clínicas e hospitais, as Comunidades Terapêuticas inserem-se no SUS como serviços de interesse à saúde, compondo a RAPS, de forma complementar, e devendo seguir as normativas específicas para o serviço preconizadas pela ANVISA, por meio da RDC 29/2011.

Ressalta-se, portanto, que as Comunidades Terapêuticas estão inseridas na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) – instituída pela Portaria nº 3.088, de 23 de

⁹ CEARÁ. Secretaria de Saúde do Estado do Ceará. Nota Técnica elaborada em conjunto pela Secretaria de Saúde do Ceará, Ministério Público do Ceará e Prefeitura Municipal de Fortaleza com o objetivo de fornecer subsídios à garantia das Boas Práticas em Serviços Prestados pelas Comunidades Terapêuticas. Disponível em: <https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2018/06/NOTATECNICA_ComunidadesTerapeuticas20.04.2021.pdf>. Acesso em 15 set. 2021.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Avenida Antônio Sales, nº 1740, Bairro: Dionísio Torres – Fortaleza/CE – CEP: 60135-101
 Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

dezembro de 2011¹⁰, como Serviços de Atenção em Regime Residencial.

Importante destacar que a admissão e permanência do usuário nesse tipo de instituição deve ser sempre voluntária, com avaliação médica prévia, não se admitindo qualquer forma de internação (compulsória ou involuntária) nas Comunidades Terapêuticas. Tais espaços, que atuam em regime de residência coletiva temporária, utilizam como terapêutica o convívio entre os pares, buscando nova adoção de estilo de vida, longe das drogas.

Ademais, importa mencionar, que o trabalho desenvolvido nesses locais deve considerar o paradigma psicossocial de atenção da saúde mental contemplado na Lei

¹⁰A Portaria 3.088 foi incorporada à Portaria de Consolidação nº 3/2017, que trata das redes de atenção à saúde no âmbito do SUS. Art. 9º São pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial na atenção residencial de caráter transitório os seguintes serviços: I – (...) **II - Serviços de Atenção em Regime Residencial, entre os quais Comunidades Terapêuticas: serviço de saúde destinado a oferecer cuidados contínuos de saúde, de caráter residencial transitório por até nove meses para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.** (...) § 3º Os serviços de que trata o inciso II deste artigo funcionam de forma articulada com: I - a atenção básica, que apoia e reforça o cuidado clínico geral dos seus usuários; e II - o Centro de Atenção Psicossocial, que é responsável pela indicação do acolhimento, pelo acompanhamento especializado durante este período, pelo planejamento da saída e pelo seguimento do cuidado, bem como pela participação de forma ativa da articulação intersetorial para promover a reinserção do usuário na comunidade. (grifo nosso) Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0003_03_10_2017.html#ANEXOV>. Acesso em: 15 set. 2021.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Avenida Antônio Sales, nº 1740, Bairro: Dionísio Torres – Fortaleza/CE – CEP: 60135-101

Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

nº 10.2016/2001 – Lei Antimanicomial¹¹, a partir do qual se entende que o conhecimento médico e ambiente hospitalar são apenas uma parte do tratamento a ser dispensado à pessoa com transtornos mentais, como destacado, em nota técnica, pelo Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR)¹².

Embora ainda haja divergências acerca da sua natureza jurídica enquanto equipamento do Sistema Único de Saúde (SUS), de Assistência Social, ou ainda como outra categoria de apoio¹³, nos últimos anos, diversos atos normativos, tanto na área da saúde pública quanto da área de políticas sobre drogas, buscaram regulamentar tais entidades, haja vista a necessidade de garantia de serviço adequado para questão de

¹¹ O trabalho desenvolvido pelas Comunidades Terapêuticas é alvo de muitas críticas, considerando-se as alterações das diretrizes do cuidado aos pacientes com transtornos mentais, promovidas pela reforma psiquiátrica, citam-se como exemplo: a exigência da abstinência de drogas como condição para o tratamento (em oposição à lógica da redução de danos); o isolamento prolongado dos pacientes (com a consequente segregação de seu ambiente familiar e comunitário); além do uso de símbolos e rituais religiosos/espirituais como recurso terapêutico. Em que pese as críticas, não se pode negar a existência e expansão desses equipamentos no país, sendo papel primordial do MP que eles promovam tratamento adequado aos residentes, que buscam apoio para superação dos problemas relacionados ao uso abusivo de drogas.

¹² MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Nota técnica 01/2020 - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, Falimentares, de Liquidações Extrajudiciais, das Fundações e do Terceiro Setor. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/arquivos/Nota_Tecnica_01-2020_Fiscalizacao_comunidades_terapeuticas.pdf>. Acesso em: 15 set. 2021.

¹³ A Resolução nº 01/2015 do CONAD – Conselho Nacional de Política sobre Drogas considera as Cts – COMUNIDADES TERAPÊUTICAS como uma modalidade de acolhimento em regime residencial de natureza não clínica, regulamentando as mesmas dentro do SISNAD (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas), por ser uma modalidade de atendimento intersetorial, abrangendo mais de uma política pública, destacando a voluntariedade do tratamento. Contra tal resolução, entretanto, o Ministério Público Federal de São Paulo ingressou com ACP, buscando declaração de nulidade do ato, por faltar competência ao CONAD para regulamentação da matéria. A íntegra da petição inicial está disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/docs/acp-conad>> (ACP: processo nº 0014992-18.2016.403.6100). Acesso em: 15 set. 2021. Por meio de liminar, foram suspensos os efeitos da Resolução até 2019, quando decisão do TRF3 deu provimento a agravo de instrumento, sendo retomada a eficácia do ato normativo.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Avenida Antônio Sales, nº 1740, Bairro: Dionísio Torres – Fortaleza/CE – CEP: 60135-101
Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

saúde pública e social tão complexa.

Por fim, cabe apresentar a diferença entre as Comunidades Terapêuticas (CT) e as Residências Terapêuticas (RT). Estas são casas localizadas no espaço urbano, constituídas para responder às necessidades de moradia permanente de pessoas portadoras de transtornos mentais graves, institucionalizadas ou não¹⁴, sendo financiadas e mantidas pelo poder público, como equipamento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

As CTs são, em geral, entidades sem fins lucrativos, muitas vezes vinculadas a instituições religiosas, que atuam no tratamento de pessoas com dependência de substâncias psicoativas. Pela disseminação de CTs no país, nos últimos anos, foram inseridas na RAPS. Carecem, entretanto, de mais atenção do poder público, especialmente quanto à fiscalização, sendo constantes as denúncias de entidades funcionando de forma precária, ou mesmo, criminosa.

3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Nota-se, a princípio, o elevado grau de complexidade do assunto em questão, vez que o sr. Adonias permanece residindo, há quase 7 (sete) anos, em Comunidade Terapêutica no município de Caucaia, com o qual não possuía nenhum tipo de vínculo familiar ou social anterior. Antes disso, passara cerca de 2 (dois) anos no Hospital Psiquiátrico São Vicente de Paulo e outros 3 (três) anos em manicômio judiciário.

O caso do sr. Adonias, portanto, é um grande exemplo do funcionamento insuficiente da rede de atenção psicossocial atualmente existente¹⁵ e da omissão do poder público em construir soluções concretas para as questões de saúde mental.

Verifica-se que pelo procedimento instaurado ainda em 2013, diversas tentativas feitas para resgate dos vínculos familiares, todas infrutíferas. Ademais, não foi

¹⁴ Disponível: <<https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/120.pdf>> Acesso em: 06 dez. 2021

¹⁵ Além dele, outros casos podem ser citados, como mostra a matéria a seguir do Jornal Diário do Nordeste: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/interno-espera-ha-17-anos-saida-de-manicomio-judiciario-no-ceara-apos-cumprir-medida-de-seguranca-1.3087308> Acesso em: 08/12/2021

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Avenida Antônio Sales, nº 1740, Bairro: Dionísio Torres – Fortaleza/CE – CEP: 60135-101

Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

localizado nenhum equipamento com vaga disponível para abrigá-lo, como residência terapêutica – que se adequaria perfeitamente ao seu perfil, conforme a previsão normativa.

A Comunidade Terapêutica Peniel em Caucaia – embora não se destine a esse fim, como explanado anteriormente – foi o único equipamento que realizou acolhida do sr. Adonias, fornecendo-lhe abrigo e ocupação nos últimos anos, sendo construídos, indubitavelmente, vínculos sociais no local. O relatório feito pelo município de Caucaia (fls. 134 a 137) deixa expresso que ele não tem contato com a família e deseja permanecer onde está.

Assim, numa análise inicial e individual do caso, como forma de minorar eventuais prejuízos que qualquer rompimento abrupto de vínculos possa gerar com sua transferência mais uma vez, após quase sete anos no local, entende-se que o caso deve ser acompanhado pelo MP para busca da melhoria de sua qualidade de vida e adequação para transferência (com prévio trabalho pela rede SUAS e SUS para preservação e estabelecimento de vínculos) para unidade que esteja dentro da tipologia legal com melhor estruturação da política pública de alta complexidade por parte do Município, do Estado e da União.

Foi relatado que ele provavelmente não possui Benefício de Prestação Continuada, e passa parte do dia ocioso, sendo imprescindível verificar sua situação junto ao INSS, formalizando eventual requerimento do benefício assistencial, bem como acompanhar o desenvolvimento de atividades que ele possa realizar no local, a partir da construção de um Plano Individual de Atendimento, conforme RDC 29/2011 – que disciplina o funcionamento das Comunidades Terapêuticas.

Ademais, verifica-se que a promotoria de justiça já determinou designação de audiência para oitiva do sr. Adonias e do responsável pela Comunidade Terapêutica, sendo interessante incluir também, na mesma audiência, o representante do CAPS que realiza o acompanhamento dele, bem como da rede de assistência social do município.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Avenida Antônio Sales, nº 1740, Bairro: Dionísio Torres – Fortaleza/CE – CEP: 60135-101
 Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, feitas as considerações sobre o tema, bem como sugestões para acompanhamento do caso concreto, importa mencionar que a situação não pode ser analisada apenas sob o prisma individual, requerendo atuação coletiva do *Parquet*.

Como ressaltado pela Promotoria de Justiça solicitante, há outros casos de pacientes internados por longos períodos em hospitais psiquiátricos em Fortaleza, que são transferidos para Comunidades Terapêuticas em Caucaia – numa situação flagrantemente fora das normas de regência.

Assim, impõe-se uma atuação coordenada entre as promotorias de justiça, fomentando e exigindo o cumprimento da política de saúde mental pelo poder público.

Em relação à temática, o Caosaúde tem atuado no ano de 2021, em apoio à 137ª promotoria de justiça de Fortaleza, acompanhando o desenvolvimento do sistema SISACIP pela SESA, para monitoramento das internações psiquiátricas, que permitirá comunicação automática para o MPCE dos casos de internação involuntária, e melhor acompanhamento de cada paciente. Ademais, o sistema deve ser expandido para alimentação por toda a rede de saúde mental, com disponibilização de dados públicos pelo IntegraSUS.

A partir do conhecimento da rede de saúde e dos seus dados, o trabalho do Ministério Público poderá ser mais qualificado, buscando a estruturação do sistema, para atendimento oportuno de todos os usuários que necessitam.

Ademais, também está sendo desenvolvido instrumental pela SESA para fiscalização das Comunidades Terapêuticas e demais equipamentos da rede de saúde mental. No decorrer do ano de 2022, as fiscalizações em conjunto devem ser realizadas, para adequação dos equipamentos fora dos parâmetros legais.

Em relação aos internos do manicômio judiciário, o MPCE participa de

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Avenida Antônio Sales, nº 1740, Bairro: Dionísio Torres – Fortaleza/CE – CEP: 60135-101

Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

grupo de trabalho específico¹⁶ para resolver questões de pessoas com transtorno mental em conflito com a lei, buscando a criação de um fluxo de trabalho para o correto encaminhamento dos internos em processo de desinstitucionalização.

Outras ações devem ser realizadas no ano de 2022, a fim de promover a melhoria da rede de saúde mental de todo o Estado.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e permanecemos à disposição.

Fortaleza, 08 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
 Eneas Romero de Vasconcelos
 Promotor de Justiça
 Coordenador do CAOSAÚDE

¹⁶ Notícia disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/esforco-concentrado-vai-acelerar-realizacao-de-pericias-psiquiatricas-para-internos-no-manicomio-judiciario/>. Acesso em: 08/12/2021.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CAOSAÚDE

Avenida Antônio Sales, nº 1740, Bairro: Dionísio Torres – Fortaleza/CE – CEP: 60135-101
 Contatos: 85 98685-9580 / caosaude@mpce.mp.br